



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 008/2019**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

RELATOR: VEREADOR **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**.

### RELATÓRIO:0

Através do ofício GAB/PMCC Nº 020/2019, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 008/2019, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07/03/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme exige o Regimento Interno.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do art. 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador Roberto Pessin Desteffani para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para, de acordo com a ementa do Projeto, alterar o artigo 3º da Lei Municipal nº 572, de 17 de julho de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Com a modificação proposta na citada lei, será alterado o número de membros do citado conselho, **reduzindo de 16 (dezesseis) membros para 10 (dez) membros**.

O autor justifica a matéria dizendo:

*“O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES possa tornar viável as reuniões do Conselho de Assistência Social.*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

*Conforme dispõe o art. 16 da LOAS, os conselhos têm composição paritária entre governo e sociedade civil. A Resolução do CNAS nº 237/2006, em seu § 3º, art. 10, recomenda que “o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares”. O art. 12 da Resolução CNAS nº 237/2006 recomenda que no segmento governo, o conselho seja composto por representantes das áreas da assistência social; saúde; educação; trabalho e emprego e fazenda, sendo esses indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo. A participação da sociedade civil nos Conselhos de Assistência Social, Conferências e Fóruns é enfatizada na legislação e normativas, tornando-as instâncias privilegiadas de discussão e de deliberação da Política de Assistência Social. A representação da sociedade civil se dá por meio dos seguintes segmentos: organizações e entidades de assistência social, organizações e entidades de trabalhadores do setor e organizações e representantes de usuários. No caso da não existência desses segmentos no município, deve-se estimular a organização a nível local, como criação de fóruns de usuários e trabalhadores.*

*Cada um desses segmentos está regulamentado conforme descrevemos abaixo:*

### **I - DO GOVERNO MUNICIPAL:**

*a) 01 (um) profissional da área de Serviço Social da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;*

*b) 01 (um) profissional da área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;*

*b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*

*e) 01 (um) representante da Assessoria Técnica do Município da área Jurídica*

### **II - DA SOCIEDADE CIVIL:**

*b) 01 (um) representante das entidades que atuam na área do portador de deficiência;*

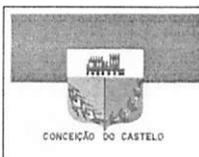
*c) 01 (um) representante das entidades que atuam na área do idoso;*

*d) 01 (três) representantes das entidades civis sem fins lucrativos, que prestam serviços na área de assistência social.*

*e) 01 (um) representante dos usuários dos serviços de assistência social;*

*f) 01 (um) representante das Associações dos Moradores de Conceição do Castelo;”*

*Apresente solicitação parte do atual Conselho que solicitou por resolução n.º 04/2019, a alteração do número de componentes do Conselho, ratifico que o pedido não foi reduzido a 8 (oito) membros pois a o CNAS limita ao mínimo de 10 (dez) membros razão pela qual o Poder executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato.”*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pois bem, não podemos deixar de mencionar que o autor ao justificar a matéria diz que se faz necessária a alteração para que possa tornar viável as reuniões do Conselho de Assistência Social.

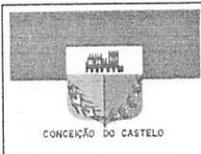
Essa alteração se trata de uma "**redução da participação popular**" no citado conselho, data vênia, reduzir a participação popular, atualmente o número de membros do conselho é de 16 (dezesesseis) membros efetivos e seus respectivos suplentes, distribuídos paritariamente, que será reduzido para 10 (dez) membros, com a intenção de tornar viável as reuniões do Conselho, isto não me parece razoável, mesmo porque, a própria lei que instituiu o referido Conselho estabeleceu diretrizes em caso de membros ausentes. Também a alteração proposta, no inciso II, do art. 3º, que se pretende alterar, não deixa claro os representantes da Sociedade Civil.

Diante disso, e ainda, a fim de fortalecer o referido Conselho, propomos a inclusão de AUCC – Associação dos Universitários de Conceição do Castelo e da ATIVAS – Associação de Trabalhadores com Ideal Voluntário em Atenção Social.

A AUCC – Associação dos Universitários de Conceição do Castelo é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 28 de fevereiro de 2015, com sede na cidade de Conceição do Castelo, tendo dentre outras a finalidade de promover, participar e organizar promoções de cunho cultural e social.

A ATIVAS – Associação de Trabalhadores com Ideal Voluntário em Atenção Social, constituída no dia 13 de agosto de 2007, com sede e foro na Cidade de Conceição do Castelo é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com Personalidade Jurídica de Direito Privado e interesse público, apartidária, filantrópica que tem como missão contribuir na formação humana de cidadãos em situação de risco social, na formação humana da comunidade de baixa renda, preferencialmente em colaboração com suas associações, promovendo ações educativas que visam fortalecer a auto-estima, identidade pessoal, capacidade de se expressar, cooperar e defender os seus interesses nos grupos sociais, espaços políticos e culturais em que convivem, sobretudo entre seus pares e que, enfim, auxiliam na busca de uma postura ética e do sentido da própria vida respeitando a diversidade entre as pessoas.

Com objetivos bastante nobres, a ATIVAS busca promover uma cooperação municipal, notadamente em matéria de organização, orientação, desenvolvimento, formação e treinamento de grupos de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

voluntários, em sua dimensão mais ampla, conforme está definido no texto do próprio Estatuto da Instituição.

Assim sendo, ao analisar atentamente a presente matéria constato que a mesma se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual, sou pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, para que assim possa o plenário deliberar, ao qual apresento a seguinte emenda:

### **-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO PROJETO.**

**"Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 572, de 17 de julho de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:**

**"Art. 3º O conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade abaixo:**

#### **I - DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) **01 (um) profissional da área de Serviço Social da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;**
- b) **01 (um) profissional da área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde;**
- b) **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- c) **01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;**
- e) **01 (um) representante da Assessoria Técnica do Município da área Jurídica**

#### **II - DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) **01 (um) representante das entidades que atuam na área do portador de deficiência;**
- b) **01 (um) representante da AUCC – Associação dos Universitários de Conceição do Castelo;**
- c) **01 (um) representante da ATIVAS – Associação de Trabalhadores com Ideal Voluntário em Atenção Social;**
- d) **01 (um) representante dos usuários dos serviços de assistência social;**
- e) **01 (um) representante das Associações de Moradores de Conceição do Castelo-ES;**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

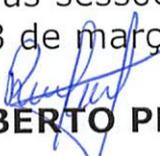
Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- § 1º (...)
- § 2º (...)
- § 3º (...)
- § 4º (...)
- § 5º (...)"

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo  
- ES, em 13 de março de 2019.

  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI** -.....RELATOR

  
**AUGUSTO SOARES**- .....COM O RELATOR

  
**CLOVIS DA SILVA VARGAS** - .....COM O RELATOR

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA** - .....AUSENTE

  
**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO**-.....COM O RELATOR

  
**MARIO CARLOS AMBROSIM** -.....COM O RELATOR

  
**SAULO MARETO** -.....COM O RELATOR